



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência

CONTRATO TRT19/SJA N. 001/2017
(Proc. Adm. TRT 19ª n 2.722/2016)

**CONTRATO DE EXTENSÃO DE
GARANTIA PARA COMPONENTES
DE SERVIDOR DE REDE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E A EMPRESA COMPWIRE
INFORMÁTICA S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargadora **VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n. 427.525 SSP/DF e CPF nº 114.587.201-87, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, sediada na ST SHS Quadra 6 - Conjunto A, s/n, Bloco E. Salas 902 a 905, Edifício Brasil XXI - Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.181.242/0003-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Regional, Sr. **JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 04.386.787-85 SSP-BA e CPF n. 512.200.915-53, residente e domiciliado na Av. dos Imares, 527, apto. 92, Indianópolis, São Paulo-SP.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de extensão de garantia, até dezembro de 2018, para os componentes da infraestrutura de equipamentos servidores Blade DELL que sustentam o funcionamento dos sistemas de TIC da Justiça do Trabalho, com prestação de serviço de assistência técnica abrangendo atualização e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, com acordo de serviço para solução em próximo dia útil (*Next Business Day – NBD*).

ITEM	COMPONENTE	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL
01	PowerEdge M1000e Chassi 01/1/2	Estrutura onde são encaixados os demais componentes da solução Blade (Chassi)	2

Recebido em
de 10/18 horas

hass

Fale Kryzela Rocha S. Siqueira
Tribunal Regional do Trabalho

- 1 -

001 extensão garantia serv blade dell COMPWIRE 2722-16



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional de Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência*

02	Dell PowerConnect M8024	Concentrador de rede para redes LAN (Switch) com velocidade de 10 Gbps (gigabits por segundo)	4
03	Brocade (Power Connect) M5424 SwitchSAN	Concentrador de rede para redes SAN (Switch) com velocidade de 8Gbps (gigabits por segundo)	4
05	PowerEdge M160-Tipo I	Equipamentos servidores tipo lâmina Blade com 1x processadores Intel CPU X5690 3.47 Ghz e 48 Gb (gigabytes) de memória RAM	2
07	PowerEdge M915-Tipo III	Equipamentos servidores tipo lâmina Blade com 4x processadores AMD Opteron™ Processor 6282 SE e 256 Gb (gigabytes) de memória RAM	2
08	PowerEdge M620	Equipamentos servidores tipo lâmina Blade com 2x processadores Intel CPU E5-2630 2,30Ghz e 96Gb (gigabytes) de memória RAM	6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I - Especificação Técnica Detalhada

a) aquisição de extensão de garantia, até dezembro de 2018 dos equipamentos de informática – servidores em lâminas (tipo Blade), seus chassis e componentes, com prestação de serviço de assistência Técnica abrangendo manutenção corretiva e preventiva, atualização e suporte técnico;

b) fornecimento de peças para qualquer componente dos equipamentos com número de série presente no processo de aquisição, inclusive a substituição do próprio componente em caso de problemas;

c) as peças de substituição deverão ser novas, sem uso e produzidas ou homologadas pelo fabricante da solução e devem estar disponíveis durante a vigência do contrato de garantia;

d) solicitações por meio de central de atendimento via sistema eletrônico, Internet, e também disponível por telefone;

e) disponibilidade da central de atendimento mínima de serviço de suporte 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana de segunda a sexta-feira das 11h00min às 19h00min;



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência*

- f) possibilidade de registro ilimitado de solicitações de manutenção;
- g) estrutura física de suporte técnico em território nacional e suporte na língua portuguesa durante o prazo de vigência do contrato;
- h) tempo máximo para solução de problemas até o próximo dia útil (NBD) considerando o calendário do local onde o equipamento está instalado (on-site);
- i) atendimento local, sempre que necessário, a ser realizado por meio de profissional especialista certificado pelo fabricante na solução de equipamentos servidores Blade DELL M1000e;
- j) direito de atualização de versão dos firmwares de todos os equipamentos com acesso às novas versões direto no sítio do fabricante, ou, quando necessário para correção de problemas, realizada por técnico especialista por meio de atendimento remoto ou presencial;
- k) possibilidade de abertura de chamado para solução de dúvidas aplicado a todos os componentes e funcionalidades dos equipamentos;
- l) acesso a documentação mais atual para todos os equipamentos e componentes a ser encaminhada sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

II - Garantias

- a) a garantia deve contemplar todos os componentes da solução até dezembro de 2018;
- b) todas as peças fornecidas para substituição de componentes defeituosos devem ser compatíveis com o equipamento, permanecendo com, no mínimo, o mesmo período da garantia das originais;
- c) as peças usadas na substituição deverão permanecer, no mínimo, com o mesmo período da garantia das originais.

III - Prazo e condições de atendimento

- a) o registro de incidentes, o serviço de assistência técnica e o auxílio para atualização devem estar disponíveis 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, com horário a ser acordado entre o CONTRATANTE a CONTRATADA, não abrangendo horário noturno e respeitando o limite de 8 (oito) horas diárias;



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência*

b) tempo de resposta in loco, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

b.1) para incidentes de hardware que não possam ser resolvidos remotamente, um técnico autorizado do fabricante deverá visitar o cliente durante a janela de cobertura para concluir o serviço de manutenção de hardware e solução de problemas no máximo até o próximo dia útil (NBD) considerando o calendário do local onde o equipamento está instalado (on-site);

b.2) Suporte Remoto: o serviço deverá estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana de segunda a sexta-feira das 11h00min às 19h00min, excluindo feriados, com tempo de resposta dentro de 4 (quatro) horas. Esse chamado trata-se de falha que possa ser corrigida por intervenção remota de técnico especialista do fabricante;

c) o acesso às informações técnicas, aos manuais e às novas versões de firmware dos equipamentos devem estar disponíveis em sítio da Internet do fabricante no horário comercial para consulta e acesso sem necessidade de abertura de chamados;

d) os registros de incidentes serão ilimitados;

e) no Termo de Aceite Parcial será apontado eventual descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), os quais serão considerados atendidos quando cumprirem o estipulado nas alíneas "b" e "c".

f) o atendimento será considerado "completamente atendido" ou "não atendido", não havendo possibilidade de atendimento parcial. Cada "não atendimento" implicará em desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento da fatura do mês correspondente, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

IV - Prazo e condições de entrega

a) a garantia deve ser entregue por meio de consulta em sítio do fabricante onde conste nova data com vigência até 31/12/2018. A vigência das garantias deverão iniciar em até 35 (trinta e cinco) dias úteis para o item 3 do objeto e em até 7 (sete) dias úteis para os demais itens do objeto, subsequentes ao envio do e-mail da emissão do empenho para as peças cuja garantia já encontra-se vencida. Para as peças com garantia ainda vigente, a contratação da extensão de garantia iniciará no dia imediatamente posterior ao final da primeira garantia;

b) o pagamento ocorrerá, no mínimo, mensalmente, sendo que as peças com garantia já vencida o período referência para pagamento iniciará na emissão do



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência*

empenho e para as peças que vencerão ao longo da vigência do contrato, o pagamento iniciará junto com a vigência da garantia estendida;

c) o faturamento deverá ser no mínimo mensal;

d) os níveis mínimos de serviço exigidos serão fiscalizados e certificados no Termo de Aceite Parcial em caso de descumprimento.

V - Dinâmica de Execução do Contrato

O contrato consiste em extensão da garantia e disponibilidade do serviço de suporte e manutenção no horário e condições descritas nesta cláusula. O contrato contempla 3 (três) tipos de situações básicas a saber:

a) equipamento apresentando defeito ou queda de desempenho por motivo de desgaste ou vício de componente;

b) modificações na Infraestrutura do TRT/AL que exijam mudança de configuração;

c) equipamento precisa de atualização para atender necessidade do TRT/AL ou corrigir problemas de segurança ou performance.

d) nas situações a, b, e c., a CONTRATANTE deve registrar chamado junto a central de atendimento da CONTRATADA de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

VI - Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela CONTRATADA.

a) os componentes utilizados para manutenção do equipamento deverão ser novos, e entregues montados, instalados e configurados dentro dos ambientes de Datacenter dos órgãos contratantes;

b) os componentes deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração, etc;

c) as peças e equipamentos que compõe a solução Blade, deverão manter total compatibilidade entre si, devendo manter o padrão de funcionamento utilizado pelos contratantes;



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

d) os componentes deverão ser entregues acompanhados de suas documentações técnica completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação, devendo ser fornecida em sua forma original não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

d.1) caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;

e) todos os drivers atualizados dos componentes necessários ao perfeito funcionamento e operação do equipamento devem ser disponibilizados ao TRT/AL em sítio da Internet ou por meio de atendimento aos chamados técnicos;

f) os componentes deverão ter identificação do fabricante com número de série único, registrado na BIOS do equipamento para abertura de chamado, e ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração, entre outros, sendo entregues montados, instalados e configurados dentro dos ambientes de Datacenter dos órgãos contratantes. Deverão, ainda, estar acompanhados de suas documentações técnica completa e atualizada, quando esta existir, em português, contendo manuais, guias de instalação, fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. Inexistindo documentação original em português, será aceita documentação original na língua inglesa;

g) todas as despesas da equipe técnica responsável pela montagem e instalação dos componentes correrão por conta do fornecedor.

VI - Situações que caracterizam descumprimento de contrato

a) não possibilidade de registro de chamados na CONTRATADA dentro do horário acordado;

b) não atendimento aos níveis de serviços contratados;

c) não cumprimento do prazo estipulado para entrega definitiva;

d) não apresentação da comprovação oficial da garantia.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

encerramento dos prazos máximos, cabendo ao CONTRATANTE autorizar novo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei n. 8.666/93, o objeto será recebido:

a) provisoriamente: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, com efeito de autorizar a liquidação;

b) definitivamente: mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, com efeito de autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir de sua assinatura até dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e mediante a anuência da CONTRATADA, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n. 9.648/98).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei n. 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



*Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
 Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do CONTRATANTE;

e) disponibilidade do serviço de registro de incidentes, de assistência técnica e de auxílio para atualização via telefone e meio eletrônico por, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 11h00min às 19h00min, excluindo feriados;

f) registro ilimitado de incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93, serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor(es) especialmente designado(s) pela autoridade competente, com autoridade para exercer(em), como representantes(s) da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

I - Compete ao Fiscal Demandante:

a) avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao seu fiel cumprimento;

b) elaborar e assinar o Termo de Aceite Parcial, de acordo com a periodicidade do pagamento estabelecido em contrato, dos serviços para fins de encaminhamento de pagamento;

c) auxiliar o Gestor do Contrato no recebimento definitivo dos bens ou serviços objeto do contrato;

d) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

e) participar da reunião inicial do contrato, se aplicável à esta contratação.

II - Compete ao Fiscal Técnico:

a) receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório;

b) certificar o Termo de Aceite Parcial, indicando, quando necessário, o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço;

c) receber os bens ou serviços objeto do contrato, definitivamente, em conjunto com o Gestor do Contrato e o Fiscal Demandante, quando necessário;

d) avaliar a qualidade e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;

e) fiscalizar aspectos técnicos do contrato da solução de TIC adquirida.

III - Compete aos Fiscais Administrativos:

a) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;

b) auxiliar o Gestor em eventuais aditamentos contratuais e na prestação de informações pertinentes ao contrato;

c) fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

d) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

e) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

f) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

g) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência

Parágrafo Primeiro – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 201.647,07 (duzentos e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos)**, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PowerEdge M1000e Chassi	2	R\$ 498,93	R\$ 997,86	R\$ 24.399,29
02	Dell PowerConnect M8024	4	R\$ 519,88	R\$ 2.079,52	R\$ 50.847,62
03	Brocade (Power Connect) M5424 SwitchSAN	4	R\$ 307,66	R\$ 1.230,64	R\$ 30.091,13
05	PowerEdge M610-Tipo I	2	R\$ 296,40	R\$ 592,80	R\$ 14.494,92
07	PowerEdge M915-Tipo III	2	R\$ 766,95	R\$ 1.533,90	R\$ 37.506,33
08	PowerEdge M620	6	R\$ 302,01	R\$ 1.812,06	R\$ 44.307,79
Valor Total				R\$ 8.246,78	R\$ 201.647,07

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido:

b) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência

c) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

d) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

e) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

f) a CONTRATADA será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

g) a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as certidões abaixo discriminadas:

g.1) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

g.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

g.3) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

g.4) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;

g.5) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

h) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993;

i) o CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da Cláusula Quatorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

k) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa n. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

Parágrafo Segundo – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 3390.39.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE, continuando, porém, a CONTRATADA responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a CONTRATADA.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência*

Parágrafo Segundo – A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro – Em razão do nível de impacto:

a) as sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao CONTRATANTE, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto, e impacto muito alto;

b) os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade do sistema PJe/JT:

Tempo de Indisponibilidade do Sistema	Nível do Impacto
Até 01h00min	Baixo
De 1h01min a 12h00min	Médio
De 12h01min a 24h00min	Alto
Mais de 24h00Min	Muito Alto

c) independente de impacto no sistema PJe, o nível do impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS serão calculados também conforme segue:



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional de Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídica - Administrativa da Presidência*

Quantidade de Descumprimentos Mensais	Nível do Impacto
1	Baixo
2	Médio
3 a 4	Alto
Mais de 5	Muito Alto

d) quando uma ocorrência implicar cumulativamente nas métricas presentes nas alíneas “b” e “c”, prevalecerá o nível de impacto mais alto para fins de aplicação das penalidades.

e) as penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 10% sobre o valor mensal
Alto	Multa de 25% sobre o valor mensal
Muito Alto	Multa de 25% sobre o valor mensal e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano

f) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal;

g) na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura, assim como encaminhar mensagem de correio eletrônico, com tais informações, para os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade da resposta in-loco e da resposta remota considerará o tempo de resposta e o previsto na alínea “f” do inciso III da Cláusula Segunda;

h) a indisponibilidade dos sistemas será atestada por meio da publicação na página do CONTRATANTE, atrelada ao relato da ordem de serviço, comprovando a relação entre a indisponibilidade e o descumprimento dos termos do contrato.

i) nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a CONTRATADA será



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

notificada por mensagem de correio eletrônico;

j) a multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à CONTRATADA mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor;

k) nos caso de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.

l) para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.

Parágrafo Segundo – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei n. 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei n. 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – É facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n. 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente; nos Decretos n. 3.555/00, 5.450/05, 5.504/05 e 7.892/13, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei n. 8.666/93, no Decreto n. 6.106/07, alterado pelo Decreto n. 6.420/08. E vincula-se aos termos do edital do processo PRE 5277/2016-A (TRT 12ª Região), nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei n. 8.666/93, da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/93, da ata de registro de preços e do do Código de Ética do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

enumeradas no caput do art. 58 da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Quinta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da CONTRATADA de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo Único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas Cláusulas Sexta e Sétima não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência*

ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA PUBLICAÇÃO

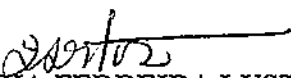
O CONTRATANTE é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Maceió, 18 de janeiro de 2017


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Vice-Presidente do TRT 19ª Região,
no exercício da Presidência
CONTRATANTE


JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS
Gerente Geral da Compwire Informática S/A
CONTRATADA



AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N. 16.330/2016. O TRT-14ª Região toma público, o Registro de Preços referente à Ata nº 01/2017, correspondente ao Prédio Eletrônico nº 41/2016, visando aquisição de grupos geradores de 50/55 kva e de 140/150 kva turbinados, com equipamento completo e quadro de comando completo, para atender as necessidades deste Tribunal. FORNECEDORA: AGRIMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 03.881.622/0001-64, no valor unitário de R\$ 72.500,00-Lote I e R\$ 47.890,00- Lote II. Vigência: 12 meses contada da data da assinatura. Assinado: 27/11/2017. Assinaturas: Lúlio Lopes Ferreira Junior, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Agnaldo Xavier Oliveira. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/licitações.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2017
LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral das Secretarias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP04/2016. Contrato: 01/2017. Partes: TRT e N.A. Ferreira Projetos Ltda-ME. Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto elétrico executivo para alimentação dos condicionadores de ar do tipo Split instalados no FT de Taubaté. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 24, I. Valor total: R\$ 5.230,00. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.061.0571.4256.3474.3390.39 05. Empenho: 2017NE000059, de 12/01/2017. Vigência: da assinatura até o recebimento definitivo e o seu correspondente pagamento. Assinam: pelo TRT, Adlei Christian Canhalo Pereira Schlosser, e, pela empresa, Nello Augusto Ferreira. Data: 16/01/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROTOCOLO: 853/2012. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2013. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Start Serviços Ltda - ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, de 07/02/2017 a 07/02/2018. Data da Assinatura: 31/01/2017. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (P/Contratante) e o Sr. James Orleans dos Santos Alves (P/Contratada).

PROTOCOLO: 853/2012. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2013. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Start Serviços Ltda - ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, de 07/02/2017 a 07/02/2018. Data da Assinatura: 31/01/2017. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (P/Contratante) e o Sr. James Orleans dos Santos Alves (P/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo PA0-0000785-59/2016.5.17.0500 - Espécie: Termo de Cessão de Bens Patrimoniais; Cedente: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Cessionário: Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Viana; Objeto: cessão de três veículos automotores anticorrosivos e peças para veículos ociosos. Valor dos bens: R\$ 29.514,72; Licitação: dispensada, art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93; Dotação orçamentária: sem ônus; Data e assinaturas: 16/01/2017 - Desembargador José Carlos Rizk, pelo Cedente, e Denio Rebelo Amante, pelo Cessionário.

Processo TRT-MA-1961/14 - Espécie: 1ª Aditivo ao Termo de Contrato TRT17ª Região nº 26/2015. Locatária: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Locadora: Alanejo Empreendimento e Incorporação Ltda., CNPJ-04.289.123/0001-56; Objeto: renúncia da locadora ao reajuste do valor do aluguel previsto no contrato de locação, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 17/01/2017 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Locatária, e Feliciano de Deus Cunha, pela Locadora.

Processo PA0-0000792-51/2016.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT17ª Região nº 02/2017. Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: FCK Engenharia Civil Ltda., CNPJ-31.258.691/0001-20; Objeto: Consultoria, acompanhamento e revisão do projeto de superestrutura da obra da sede do TRT17; Vigência: 26/01/2017 a 10/01/2019; Preço estimado: R\$ 65.900,00; Licitação: inexigível; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 449051; Data e assinaturas: 20/01/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Nivaldo Barbosa de Lima, pela Contratada.

Processo TRT-MA-1086/13 - Espécie: 3ª Aditivo ao Termo de Contrato TRT17ª Região nº 18/2014; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: G O S Engenharia Ltda. EPP; Objeto: prorrogação da vigência do contrato originário por 90 dias e do prazo de execução por dois meses; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 449051; Data e assinaturas: 20/01/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Geraldo José de Oliveira e Silva, pela Contratada.

Processo TRT-MA-0270/11 - Espécie: 23ª Aditivo ao Termo de Contrato TRT17ª Região nº 20/2010; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Paulo Octávio Investimentos Imobiliária Ltda., CNPJ-00.475.251/0001-22; Objeto: alteração da cláusula sexta do contrato para adequação do critério de medição e definição objetiva de percentuais máximos de atraso injustificado para caracterização de inexecução parcial do contrato originário; Licitação: Concorrência nº 1/2009; Data e assinaturas: 25/01/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Fernando Pfeifer Gutierrez, pela Contratada.

Processo PA0-0006102-81/2016.5.17.0500 - Espécie: 24ª Aditivo ao Termo de Contrato TRT17ª Região nº 20/2010; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Paulo Octávio Investimentos Imobiliária Ltda., CNPJ-00.475.251/0001-22; Objeto: acesso/mo de serviços para complementação da infraestrutura da obra da sede do TRT e prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato originário por 540 dias; Preço do acesso/mo: R\$ 6.000,622.73; Licitação: Concorrência nº 1/2009; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 085151 - 449051 (PPA 2016/2019); Data e assinaturas: 25/01/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Fernando Pfeifer Gutierrez, pela Contratada.

Processo PA0- 0000071-02/2016.5.17.0500 - Espécie: 1ª Aditivo ao Termo de Contrato TRT17ª Região nº 08/2016; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Omie do Brasil Sistemas Ltda.; Objeto: prorrogação da vigência e reajustamento do preço em 4%; Preço/an: R\$ 281.347,56; Vigência: 05/05/2017 a 04/05/2018; Licitação: inexigível, art. 25, inciso I da Lei 8.666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 26/01/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Alberto Borges Brícola, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 2.722/2016; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 001/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPWIRE INFORMATICA S/A; CNPJ: 01.181.242/0003-53; Objeto: Contratação de extensão de garantia, para os componentes da infraestrutura de equipamentos servidores Blade DELL que sustentam o funcionamento dos sistemas de TIC da Justiça do Trabalho, com prestação de serviço de assistência técnica abrangendo atualização e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, com acordo de serviço para solução em próximo dia útil (Next Business Day-NBD); Vigência: a partir da data da assinatura até 31.12.2018; Valor: 201.647,07; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.122.0571.4256.0027, Elemento de Despesa n.º 339039; Assinatura: 18/01/2017; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência, pelo contratante e o Sr. João Marcelo Nunes Malheiros, pela contratada.

Processo: 2.721/2016; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 003/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CIMCORP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 04.352.711/0001-86; Objeto: aquisição de extensão de garantia, para os componentes de hardware e software, englobando serviços de manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e atualização de versão de software, para os equipamentos FIREWALL Cisco AS A 5583/IPS; Vigência: por 12 meses a partir da data da assinatura; Valor: 101.339,79; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.122.0571.4256.0027, Elemento de Despesa n.º 339039; Assinatura: 12/01/2017; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência, pelo contratante e o Sr. Paulo Rogério Moreira Lima, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2017 - UANQ: 080022

Nº Processo: 3006/2016 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais odontológico Total de itens licitados: 00005. Edital: 01/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h00 às 17h00. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.compras.gov.br/portal/licitacoes 22-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Preceisa

(SÍDEC - 31/01/2017) 080022-00001-2017NE000077

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE DISTRATO

Proc. nº 6454/2013. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Espécie: Termo de Distrato ao Contrato nº 64/2013. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 64/2013 de serviços de captação e manutenção de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor. Vigência: rescisão a partir de 1.1.2017. Fundamento Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 25.1.2017. Pelo TRT: Geison Mattias de Oliveira, Secretário-Executivo da DGC. Pelo Contratado: Lucimar Lacerda de Melo.

DIRETORIA-GERAL

RETIIFICAÇÃO

No extrato de Distrato ao Contrato nº 47/2013, Processo TRT nº 4021/2013, publicado no DOU, Seção 3, edição nº 21, de 30.1.2017, pág. 126, onde se lê "Contratado: Banco do Brasil S.A." leia-se: "Contratada: Caixa Econômica Federal".

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVAEDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Justiça Federal em Goiás NOTIFICA o representante legal da empresa METRÓPOLE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ 10360740/0001-92, que se encontra em local incerto e não sabido, a adotar as providências necessárias ao reparo, ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de uma das cadernas, que apresentou defeito no período de garantia, fornecidas por meio da nota fiscal n.º 2.713, de 22/09/2015, em razão da contratação decorrente da Cotação Eletrônica n.º 01/2015. Caso opte por não adimplir a obrigação assumida, fica notificada a apresentar, caso queira, no prazo de cinco (05) dias úteis, defesa contra a aplicação da penalidade de suspensão temporária, por até 02 (dois) anos, do seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto no item 7, alíneas "a" e "f", das Condições Gerais de Fornecimento e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Os prazos serão contados a partir do vigésimo dia da publicação do presente edital.

ROGERIO MAGNO DA COSTA
Diretor

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Contrato nº 007/2007. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: DIANA SILVA FONSECA; OBJETO: fornecimento de água mineral em Montez Clus. VALOR: 6.912,00. VIGÊNCIA: de 02/01/2017 a 31/12/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho do tipo global a ser emitida em 2017. Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903), natureza de despesa: 339030-07. BASE LEGAL: Processo SEI 0019733-57.2016. Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/01/2017. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Dinna Silva Fonseca pela Contratada.

ESPECIE: Contrato nº 013/2017. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de intermediação, administração e implantação de sistema informatizado para abastecimento e manutenção de veículos, para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. VALOR: R\$324.609,32 anual estimado. VIGÊNCIA: 30/01/2017 a 29/01/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Será emitida nota de empenho no exercício de 2017 para atendimento das despesas oriundas do contrato. Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, natureza de despesa: 339030-01; 339030-39 e 339039-19. BASE LEGAL: Processo SEI 0027310-86.2016-4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Gilberto Antônio Rocha Junior, pela Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: A União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Rescisão amigável do contrato de fornecimento de combustíveis para a Seção Judiciária de Minas Gerais a contar de 30/01/2017, ficando a IFMG com o ônus do pagamento do fornecimento realizado até 29/01/2017. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 001925-09.2016 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Gilberto Antônio Rocha Junior, pela Contratada.